



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 049/2022

Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia, que entre si firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SERGIPE, e a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 72, centro, Riachuelo/SE, neste ato representado por seu titular, o Prefeito Municipal PETERSON DANTAS ARAÚJO, Portador do RG nº 1.060.741 SSP/SE inscrito no CPF nº 886.059.225-91, com Endereço Residencial à Rua Senador Leite Neto, S/N - Centro, Riachuelo/SE, CEP 49.130-000, e do outro a MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, através de seu representante legal BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado CONTRATADA, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1.A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados visando à contratação de serviços advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1.O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.O presente instrumento contratual terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente justificado, extinguindo-se tão somente com a conclusão do objeto e o ingresso dos Recursos no Erário Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS - AD EXITUM

5.1.Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença após o trânsito em julgado da(s) demanda(s) judicial(is).

5.2. Fica estipulado que o pagamento dos honorários advocatícios será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após o recebimento dos valores recuperados em favor do Ente Público Municipal e mediante a apresentação da nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

6.1. As despesas decorrente da execução deste Contrato será através da dotação orçamentária
UO 2112 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
PROJETO/ATIVIDADE 2011 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3390.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para execução dos serviços, objeto deste contrato, o Contratado se obriga a:

- a) Realizarem os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à Contratante;
- c) Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) Executar fielmente o objeto contratado conforme as determinações do Contratante, ajuizando as ações, recursos e o que mais se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do objeto aqui pactado bem como dar conta do devido acompanhamento dos feitos, especialmente o que diz respeito à observância de prazos e recebimentos de citações, intimações e notificações;
- e) Remeter, trimestralmente, ou a requerimento da Contratante, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- f) Reparar e corrigir, às suas expensas, ao objeto deste contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- g) Atender às determinações regulares do representante designado pelo Contratante, bem assim as autoridades superiores;
- h) Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

8.1.1- Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o CONTRATADO desempenhem na forma estipulada os serviços;

8.1.2- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quinta do presente instrumento;

8.1.3- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

8.1.4- Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

8.1.5- Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;

8.1.6- Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

Parágrafo Único- O regime jurídico deste contrato confere ao Contratante as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1- O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

10.2-O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

10.3-O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA -PRIMEIRA- DO FORO

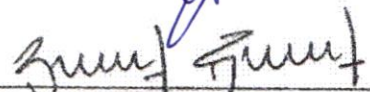
11.1-As partes elegem o Foro da Comarca de Riachuelo, Estado de Sergipe, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Riachuelo/SE, 01 de Abril de 2022.



Peterson Dantas Araújo
Prefeito Municipal



MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

TESTEMUNHAS:
